
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 35/2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Santo Antônio/RN;

CONSIDERANDO a existência em nosso Município de um caso confirmado de infecção por COVID-19, além de seis casos suspeitos ainda sob averiguação;

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santo Antônio/RN, ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais nº. 025/2020, de 17 de março de 2020; nº. 026/2020, de 22 de março de 2020 e nº. 027/2020, de 1º de abril de 2020, vigorarão, no mínimo, até o dia 20 de maio de 2020, quando será realizada nova avaliação da situação de pandemia.

Art. 2º. Fica expressamente recepcionada no Município de Santo Antônio/RN a determinação esculpida no artigo 20, do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual 29.668, DE 04 de maio 2020, tornando assim obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, estendendo-se esta obrigatoriedade à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, portarias, recepções e demais áreas comuns em condomínios, sujeitando quem descumprir esta medida às sanções cíveis, penas e administrativas previstas nos Decretos acima mencionados e nas Leis correlatas.

Parágrafo único. O acesso ou permanência de pessoas sem máscaras em estabelecimentos comerciais sujeitará o responsável pelo respectivo estabelecimento às sanções cíveis, penas e administrativas previstas nos Decretos acima mencionados e nas Leis correlatas, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dentro de seu estabelecimento do cumprimento desta aludida medida de proteção coletiva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio, 05 de maio de 2020.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:3C79CC40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2020. Edição 2265a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>